

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO.**

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gean Marques Loureiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.892.282/0012-04, com sede na Rua Arcipreste Paiva, n. 107 - 9º andar, Centro, Florianópolis, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, inscrito no CPF sob o n. 216.040.539-68 e a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominada **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Junior, n. 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n. 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Sr. Gracio Ricardo Barboza Petrone, portador da Carteira de Identidade n. 9.012.373.842, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 491.787.170-00, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o intercâmbio de informações cadastrais de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de subsidiar o desempenho de suas atividades institucionais, especialmente para utilização de dados cadastrais fornecidos pelas cooperadas, disponibilizando o acesso aos servidores dos respectivos órgãos, tendo como o convencionado o disposto nas cláusulas adiante.

Parágrafo Único: As autorizações de acesso aos respectivos bancos de dados permitirão consultas às seguintes informações cadastrais: inscrição imobiliária, titularidade e localização do imóvel, assim como o registro de edificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo está fundamentado pelo disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93, art. 7º, IX, da Lei Complementar n. 371/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

O acesso aos sistemas a serem intercambiados, se dará conforme as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS** disponibilizará o acesso a consulta aos dados constante do **Sistema de Consumidores** por meio da Internet, através de autorização de usuários encaminhados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a qual será a gestora do Termo no âmbito dessa secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Utilizar as informações obtidas em decorrência do presente Termo somente para o atendimento de suas finalidades institucionais;

- b) Não divulgar o login e a senha, responsabilizando-se pela guarda de tais informações;
- c) Não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros as informações pesquisadas no banco de dados, protegidas por lei, sob pena de cancelamento do presente Termo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das informações obtidas por intermédio deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As instruções de acesso aos Sistemas disponibilizados para o intercâmbio ora pactuado serão devidamente repassadas em momento oportuno, estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes assumem o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único: A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidos por este Termo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial o que estabelece a Cláusula Sexta, sujeitará a parte inadimplente as sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente Termo somente se reputará válida se realizada através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo por consenso mútuo ou unilateral, ou pela superveniência de normas legais, que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: Uma vez concretizada uma das hipóteses acima, o presente Termo será rescindido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: O acesso às informações nos bancos de dados devem ser disponibilizados no ato da assinatura deste Termo para ambas as Instituições.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, por mútuo consenso, bem como se ocorrer o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou a superveniência de algum fator que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: Em qualquer destas hipóteses, deverá o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, permanecendo inalterada a responsabilidade pelos atos praticados ao tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis/SC.

E por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais especificados.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 7-6-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

Pelo Município:

Gean Marques Loureiro
Prefeito Municipal

Constâncio Alberto Salles Maciel
Secretário Municipal da Fazenda,
Planejamento e Orçamento

Pelo TRT12:

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: